



PROTOCOLO nº 0093 / 2026  
Rio Bananal - ES Em 12/02/2026  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB Nº 139/2026

Rio Bananal - ES, 27 de fevereiro de 2026.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei Complementar nº 117/2026**, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**BRUNO PELLA**

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal - ES, 27 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 117/2026**, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade criar o cargo de Terapeuta Ocupacional, com o objetivo de fortalecer a política pública municipal de saúde, ampliando e qualificando a oferta de atendimentos especializados no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

A criação do referido cargo atende a demanda concreta e crescente da rede municipal de saúde, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Ademais, a medida alinha o Município às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que preconiza a atuação multiprofissional e interdisciplinar como instrumento essencial para a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

O projeto também promove adequação nos requisitos para provimento do cargo de Educador Social, conferindo maior coerência técnica à legislação municipal, ao exigir formação de nível superior compatível com as atribuições do cargo, o que contribui para a valorização profissional e para o aprimoramento dos serviços oferecidos à coletividade.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional, incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 003/2011, referente a CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL:

- GRUPO NÍVEL SUPERIOR - CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, quantitativo de vaga - 01 (um); nível de vencimento X; carga horária semanal 20H.

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO / ÁREAS DE FORMAÇÃO
Nível Superior	Assistente Social	05	VI	20	Serviço Social
	Nutricionista	05	VI	20	Nutrição
	Psicólogo	05	VI	20	Psicologia/Serviço Social/Terapia
	Fisioterapeuta	03	VI	20	Fisioterapia
	Fonoaudiólogo	03	VI	20	Fonoaudiologia
	Bioquímico	03 06 (Quantitativo alterado pela Lei Complementar nº 43/2019)	VII	20	Farmácia Bioquímica
	Enfermeiro	15 20	VII	20	Enfermagem
	Odontólogo	12	IX	20	Odontologia
	Médico (06 horas)	10	IV	06	Medicina
	Médico Plantonista	10	VIII	12	Medicina
	Médico (20 horas)	10	X	20	Medicina
	Médico Pediatra	01	X	20	Medicina - Residência em Pediatria
Terapeuta Ocupacional	01	X	20	Terapia Ocupacional	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** Ficam inseridas no Anexo IV da Lei Complementar nº 003/2011 - DESCRIÇÃO DOS CARGOS - GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE, as atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, com a seguinte redação:

**1. CLASSE: TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**2. Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação:** Terapia Ocupacional.

**3. Requisitos para provimento:**

**Instrução:** Graduação em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Outros requisitos:** conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet.

**4. Recrutamento:**

**Externo** – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

**Promoção:** para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**6. Atribuições típicas:**

- Realizar a avaliação das capacidades e limitações funcionais do paciente, diagnosticando e planejando intervenções terapêuticas específicas.
- Desenvolver e aplicar programas terapêuticos para promover a recuperação e o desenvolvimento das funções cognitivas, motoras e psicossociais dos pacientes.
- Orientar pacientes e familiares sobre os processos terapêuticos, estimulando a adesão ao tratamento e o uso de tecnologias assistivas, órteses e próteses.
- Planejar e executar atividades de prevenção, educação e promoção de saúde, buscando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.
- Realizar adaptações no ambiente domiciliar, laboral e público para facilitar a autonomia e o desempenho funcional do paciente.
- Coordenar e supervisionar serviços terapêuticos ocupacionais, zelando pela qualidade e eficiência das práticas e pela conservação dos equipamentos.
- Manter o local de trabalho limpo e arrumado; e
- Executar outras atribuições afins."

**Art. 3º** Será admitido, mediante a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratação temporária para o cargo de Terapeuta Ocupacional para atender as demandas do Sistema Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Rio Bananal/ES e da Lei Municipal que rege as contratações temporárias.

**Art. 4º** O vencimento base do cargo a que trata o artigo 1º da presente Lei, deve atualizar-se nos termos das respectivas leis competentes e do ANEXO III – TABELA SALARIAL DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL da Lei Complementar nº 003/2011.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de contratações realizadas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 6º** Fica alterada a Lei Complementar nº 002/2011 quanto aos requisitos para provimento do cargo de Educador Social, passando a ter a seguinte redação:

**“4. Requisitos para provimento:**

**Instrução** - O exercício dessa ocupação requer formação de nível superior em uma das seguintes áreas: pedagogia ou psicologia ou serviço social.”

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

  
**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1 – MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº. 117/2026, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

### 2 – METODOLOGIA

Para a estimativa do presente estudo de impacto orçamentário-financeiro, foram considerados os valores projetados de despesa decorrentes da criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, tomando-se por base o vencimento previsto para o respectivo nível na estrutura remuneratória do Município.

### 3 – DADOS

Memória de Cálculo – Incremento de despesa  
PROJEÇÃO 2026 = R\$ 152.432,77  
PROJEÇÃO 2027 = R\$ 152.432,77  
PROJEÇÃO 2028 = R\$ 152.432,77

### 4 – CONCLUSÃO

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar Nº 117/2026.

### 5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente do Projeto de Lei Complementar Nº 117/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

Rio Bananal - ES, 27 de fevereiro de 2026.

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.